



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.712 , de 12/09/2016

Processo: 76.013

PROJETO DE LEI Nº. 12.099

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA" (9 de julho).

Arquive-se

W. Mantovani
Diretoria Legislativa

27/09/2016



PROJETO DE LEI N.º 12.099

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 23/08/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ n.º:</p>	<p>QUORUM:</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 23/08/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 23/08/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CEO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Relator 23/08/2016</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--

CAA



fls. 03
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO
26/08/16 *[Handwritten mark]*

P 19569/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 23/AGO/2016 08:06 076013

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
23/08/2016

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
23/08/2016

PROJETO DE LEI N.º 12.099
(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA" (9 de julho).

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA", a ser comemorado anualmente em 9 de julho.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/08/2016

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



(PL nº. 12.099 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA*", cuja realização deverá dar-se anualmente em 9 de julho.

É possível ler no sítio da Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, disponível em <http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/1932.aspx>:

-“A Revolução Constitucionalista de 1932 foi o movimento armado ocorrido no Brasil entre julho e outubro de 1932, onde o Estado de São Paulo visava à derrubada do Governo Provisório de Getúlio Vargas e a instituição de um regime constitucional após a supressão da Constituição de 1891 pela Revolução de 1930. A morte dos jovens Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo (MMDC), no dia 23 de maio de 1932, foi o grande estopim para a revolução, que estourou no dia 09 de julho, em uma manifestação na Praça da República, na região central da Capital. Foi a primeira grande revolta contra o governo de Getúlio Vargas e o último grande conflito armado ocorrido no Brasil. No total, foram 85 dias de combates, com um saldo oficial de 934 mortos, embora estimativas não oficiais reportem até 2.200 mortos, sendo que inúmeras cidades do interior do Estado sofreram danos devido aos combates.”

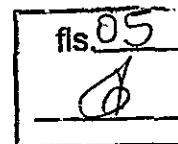
A Lei estadual n.º 9.497, de 5 de março de 1997, institui, como feriado civil, o dia 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo, em comemoração a este importante fato histórico para os paulistas.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.


PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

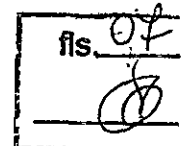
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 9.497, DE 5 DE MARÇO DE

1997

(Projeto de lei n. 710/95, do deputado Guilherme Gianetti - PMDB)

Institui, como feriado civil, o dia 9 de julho, data magna

do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído, como feriado civil, o dia 9 (nove) de julho, data magna do Estado de São Paulo, conforme autorizado pelo Artigo 1.º, inciso II, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1997.

MÁRIO COVAS

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

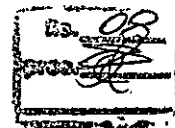
Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de março de 1997.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.338**

PROJETO DE LEI Nº 12.099

PROCESSO Nº 76.013

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS** o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA**" (9 de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

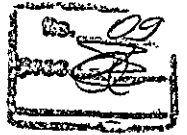
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA** (9 de julho), como forma de comemorar o movimento armado ocorrido no Brasil.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Estadual nº 9.497 de 05 de março de 1997, encartada aos autos (fls. 07), que institui como feriado civil esta que é data magna do Estado de São Paulo.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de agosto de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.013

PROJETO DE LEI Nº 12.099, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA" (9 de julho).

PARECER Nº 1.679

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA" (9 de julho), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.338, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO
23/08/16

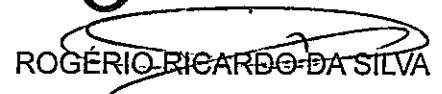
Sala das Comissões, 23.08.2016.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



REQUERIMENTO VERBAL

159ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/08/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.099

URGÊNCIA PARA APRECIÇÃO

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



Processo 76.013

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/08/16 

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.099

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA" (9 de julho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA", a ser comemorado anualmente em 9 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis (23/08/2016).



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.099

PROCESSO Nº. 76.013

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/08/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira Martins

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/09/16

W. Manfredi

Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

19
21/09/2016
am



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 349/2016
Processo n.º 23.834-9/2016

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 16/SET/2016 15:22 076121

Jundiaí, 12 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Munpedi
Diretoria Legislativa
19/09/16

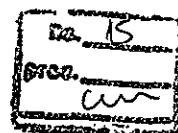
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.712, objeto do Projeto de Lei nº 12.099, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
scc.1



LEI N.º 8.712, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA" (9 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA", a ser comemorado anualmente em 9 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/09/16	